



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 402/2020.

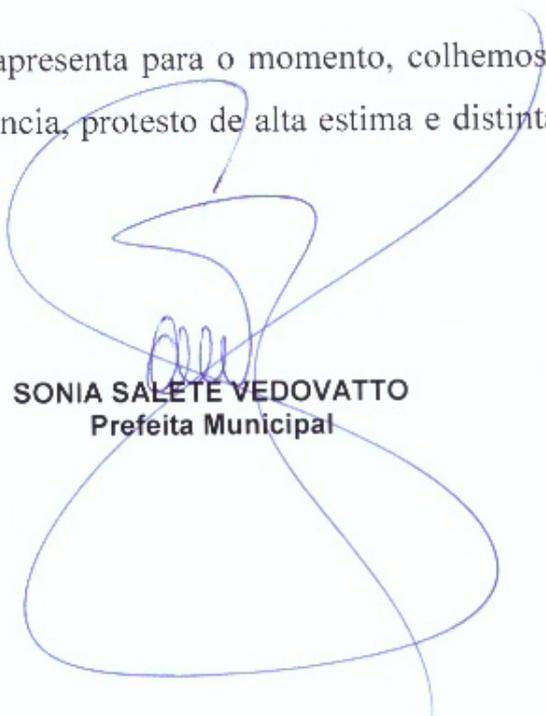
Monte Carlo, 16 de dezembro de 2020.

***EXCELENTÍSSIMO SENHOR:
VOLNIR STRATMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
MONTE CARLO – SC.***

Presidente

Cumprimentando cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar a Câmara de vereadores às cópias dos decretos nº 123/124/125/126/127/128/129/130/131/132/133/134/2020.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protesto de alta estima e distinta consideração e apreço.



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 123/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DECRETA A ANTECIPAÇÃO DO FERIADO DO DIA 08/12/2020 DIA DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO PARA DIA 07 DE DEZEMBRO 2020 DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Decreta a antecipação do feriado do dia **08/12/2020** dia da Imaculada Conceição, Padroeira do Município para dia **07/12/2020** no âmbito do Poder Executivo Municipal, da Administração Pública Direta e Indireta, em virtude do feriado do dia da Imaculada Conceição, Padroeira do Município.

Art. 2º. Não se enquadram no disposto no artigo anterior os servidores designados para laborarem em atividades de serviços contínuos da área de serviços de água e esgoto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 01 de dezembro de 2020.



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 124/2020, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

“NOMEIA SERVIDORES PARA APURAR E EFETUAR AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso IV da Lei Orgânica do Município e Art. 24, X da Lei 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída Comissão de Avaliação prévia com a finalidade de identificar, especificar, apurar e efetuar avaliação para locação de imóvel destinado às novas instalações da Casa Lar.

Art. 2º. A Comissão de avaliação será composta pelos seguintes membros, servidores da Administração Pública Municipal.

I – RITA DE CASSIA (servidora municipal)

II – EMANUELI BRIDI (servidora municipal)

III– OSMAR MARQUES DA SILVA (servidor municipal)

Art. 3º. A comissão de avaliação deverá apresentar o laudo de avaliação no prazo máximo de cinco dias, contados da data de publicação do presente decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 19/2018 de 14 de março de 2018.

Monte Carlo, 2 de dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se


SONIA SALETE VEDOVATTO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 125/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

“ DISPÕES SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE TRATA O ART. 24 INCISO IV DA LEI Nº 1166 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Remaneja recursos dentro da mesma categoria de programação, nos termos do Art.24 inciso IV da Lei nº 1166/2019 de 15 de outubro de 2019 na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na dotação orçamentária abaixo discriminada.

| | |
|--|--|
| Órgão | 06 – Secretaria de Industria, Com, Meio Ambiente |
| Unidade Orçamentária | 03 – Departamento de Água e Esgoto |
| Projeto/Atividade | 2.025 – Manutenção do Sistema de Água e Esgoto |
| Elemento Despesa | 40– 3.3.90.00.00.00.00.01.0000 |
| Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) | |

Art. 2º. Para o remanejamento, de que trata o artigo anterior, fica anulado o valor da dotação abaixo discriminada:

| | |
|--|--|
| Órgão | 06 – Secretaria de Industria, Com, Meio Ambiente |
| Unidade Orçamentária | 03 – Departamento de Água e Esgoto |
| Projeto/Atividade | 2.025 – Manutenção do Sistema de Água e Esgoto |
| Elemento Despesa | 41– 4.4.90.00.00.00.00.01.0000 |
| Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) | |

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 03 de dezembro de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 126/2020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL EXCESSO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, e a **LEI Nº 1214 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020**.

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar pelo provável excesso de arrecadação no orçamento do município no valor de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais) para as seguintes dotações orçamentária:

| | |
|----------------------|---|
| Órgão | 07 – Secretaria Muni. de Educação Cultural e Desporto |
| Unidade Orçamentária | 01 – Departamento de Educação |
| Projeto/Atividade | 2.010 – Manutenção Educação Pré Escolar |
| Elemento Despesa | 189 – 3.1.90.00.00.00.00.0018 |
| Valor: R\$ 15.000,00 | (quinze mil reais) |

| | |
|-----------------------|---|
| Órgão | 07 – Secretaria Muni. de Educação Cultural e Desporto |
| Unidade Orçamentária | 01 – Departamento de Educação |
| Projeto/Atividade | 2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental |
| Elemento Despesa | 76 – 3.1.90.00.00.00.00.0018 |
| Valor: R\$ 350.000,00 | (trezentos e cinquenta mil reais) |

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do provável excesso de arrecadação:

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 04 de dezembro de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 127/2020 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“REVOGA E TORNA SEM EFEITO O
DECRETO Nº 123/2020 DE 01 DE DEZEMBRO
DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação municipal,

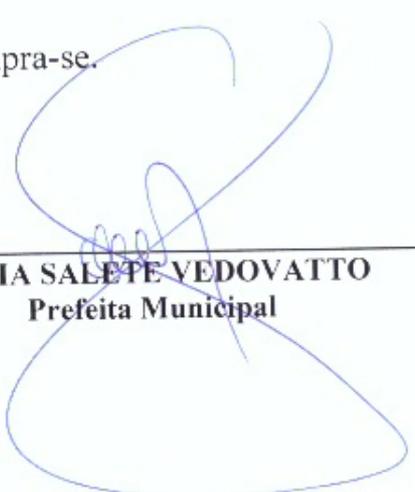
DECRETA

Art. 1º- Fica Revogado o **Decreto nº 0123/2020** emitido pelo poder público do Município de Monte Carlo, bem como o torna sem efeito para todos os fins.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 0123/2020 de 01 de dezembro de 2020.

Monte Carlo, 04 de dezembro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 128/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

“REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidos os parâmetros de funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Monte Carlo.

Parágrafo único. Para efeitos deste decreto, entende-se por parâmetros os referenciais que devem nortear o funcionamento do Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em obediência às regras e princípios estabelecidos pela Constituição Federal, Lei nº 8.069/90 e legislação pertinente.

Art. 2º. O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser vinculados ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 3º. A manutenção do Fundo, vinculado aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente é diretriz da política de atendimento, prevista no inciso IV do art. 88, da lei nº 8.069, de 1990.

Art. 4º. Conforme estabelece a Constituição Federal e legislação específica, o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente foi criado pela Lei Complementar nº 023/2007, de 15 de outubro de 2007.

§ 1º. Para garantir seu status orçamentário, administrativo e contábil, o CNPJ do Fundo passa a possuir número de controle próprio (Número de Inscrição 30.432.699/0001-20).



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



§ 2º. O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 3º. Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º. O Poder Executivo deve designar o servidor público que atuara como gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujas atribuições foram definidas pela Lei Complementar nº 023/2007, de 15 de outubro de 2007.

§ 1º. O órgão responsável pela política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes ao qual o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente for vinculado deve ficar responsável pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

§ 2º. Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º. A destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 4º. As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Art. 6º. Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I -elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;



II -promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV -elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V -elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI -publicitar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX -desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X -mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Art. 7º. O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ter como receitas:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhes forem destinados.

Art. 8º. Os recursos consignados no orçamento da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios devem compor o orçamento dos respectivos Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos Conselhos dos Direitos.

Art. 9º. A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 6º, deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos.

§ 1º. Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§ 2º. As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.



Art. 10º. O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 11º. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 12º. Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I -a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV -o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V -investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 13º. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Art. 14º. O financiamento de projetos pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 15º. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

Art. 16º. Além das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 023/2007, de 15 de outubro de 2007, o Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado pelo Poder Executivo conforme dispõe o artigo 5º, caput, desta Resolução, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



- I** -coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II** -executar e acompanhar o ingresso de receitas eo pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III** - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV** -fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
- V** -encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
- VI** -comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
- VII** - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;
- VIII** - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e
- IX** -observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.



Parágrafo único: Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Art. 17º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I -as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II -os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV -o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V -os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18º. A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 19º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º. Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 07 de dezembro de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 129/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento do município no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para a seguinte dotação orçamentária :

| | |
|---|---|
| Órgão | 09 – Secretaria de Infra-Estrutura |
| Unidade Orçamentária | 01 – Departamento de Serviços Públicos |
| Projeto/Atividade | 2.027 – Manutenção da Iluminação Pública |
| Elemento Despesa | 192 – 3.3.90.00.00.00.03.0008 |
| Valor: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) | |

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do superávit do exercício anterior:

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 07 de dezembro de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 130/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

“NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE PROFISSIONAIS EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA FORMAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA DO CENTRO DE TRIAGEM DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação temporária de profissionais (Médico/a e Enfermeiro/a) para enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual determina que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em Processo Seletivo.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os(as) Servidores(as) abaixo relacionados, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), compor a COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO, que será responsável pela supervisão e acompanhamento dos trabalhos de realização do Processo Seletivo, nesta Prefeitura Municipal, conforme Edital de Processo Seletivo Público n.º 002/2020.

Presidente: MARIA AUXILIADORA SGANDERLA, inscrito no CPF n.º
816.550.709-59;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Secretário(a): BEATRIZ AMAZONAS DE SOUZA, inscrito no CPF n.º
580.240.429-91;

Membro: RUI CARLOS DO SACRAMENTO, inscrito no CPF n.º
047.490.329-05.

Art. 2º À Comissão compete promover a realização do Processo Seletivo de análise de títulos, com a soma de pontos, cursos e tempo de serviço público, emitindo julgamentos e deliberando sobre os casos omissos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 09 de dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 131/2020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

“PROMOVE O REAJUSTE DO VALOR DA COBRANÇA DA UFM – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

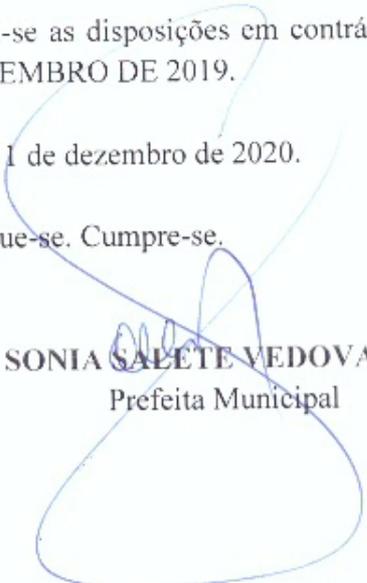
Art. 1º - Fica reajustado o valor da **UFM – Unidade Fiscal do Município**, com as devidas atualizações monetárias pelo INPC¹ acumulado de dezembro, fixado em 5,1979% estipulada em **R\$ 198,67 (cento e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos)** para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 104/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Monte Carlo, SC, 11 de dezembro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 132/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTABELECE PERÍODO DE RECESSO DE FINAL DE ANO DAS SECRETARIAS E FUNDOS QUE COMPÕE O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o recesso de final de ano determinado por órgãos, Federal e Estadual e em diversos Municípios no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a diminuição da atividade finalística da Administração Pública nos últimos dias do ano de 2020 e nos primeiros dias do ano de 2021;

DECRETA

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Monte Carlo (SC) no dia **24, e dia 31, de dezembro de 2020.**

Art. 2º Fica expressamente autorizado por este decreto, quando houver a necessidade por emergência, urgência, fato superveniente ou o interesse público, a convocação de qualquer funcionário pela autoridade superior.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 14 de dezembro de 2020.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 133/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL EXCESSO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento do município no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

| | |
|---|--|
| Órgão | 06 – Secretaria de Industria, Com, Meio Ambiente |
| Unidade Orçamentária | 03 – Departamento de Água e Esgoto |
| Projeto/Atividade | 2.025 – Manutenção do Sistema de Água e Esgoto |
| Elemento Despesa | 193– 3.3.90.00.00.00.01.0053 |
| Valor: RS 50.000,00 (cinquenta mil reais) | |

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do provável excesso de arrecadação:

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 15 de dezembro de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 134/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, e a **LEI Nº 1216 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020**.

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

| | |
|--|---|
| Órgão | 09 – Secretaria de Infra-Estrutura |
| Unidade Orçamentária | 01 – Departamento de Serviços Públicos |
| Projeto/Atividade | 2.027 – Manutenção da Iluminação Pública |
| Elemento Despesa | 192 – 3.3.90.00.00.00.03.0008 |
| Valor: R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) | |

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do superávit do exercício anterior:

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 16 de Dezembro 2020.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal